

A IMPORTÂNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NAS LIDES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL¹

Adriano da Cruz Yurugi²

Paulo Junior Maciel Daniel³

William Ferreira da Silva⁴

RESUMO

A recuperação judicial no Brasil, instituída pela lei 11.101/2005, vem sendo aplicada desde a sua promulgação em crescente escala com o intuito de dar a continuidade na atividade das empresas, trazendo meios legais para que as mesmas possam quitar suas dívidas com seus credores. Contudo a Lei possui vários aspectos contábeis, o que faz de uma necessidade a utilização de profissional da área para que o magistrado possa julgar de forma correta os pedidos de recuperação judicial e para o próprio andamento do processo. Sendo assim o presente estudo tem como objetivo demonstrar a importância da utilização do Laudo pericial contábil nas lides de recuperação judicial como ferramenta para um melhor auxílio ao magistrado. O presente estudo trata-se de uma pesquisa exploratória e bibliográfica. A pesquisa constatou que apenas 1% das empresas que entram em estado de recuperação judicial no país voltam às suas atividades normais, além de que as partes envolvidas no processo de recuperação judicial não fazem uso da contabilidade como ferramenta para auxílio durante o processo, existindo raras exceções em que existem exigência da perícia contábil por parte do magistrado, mostrando que há a necessidade de que seja feita alterações na Lei 11.101/2005 para que haja tal exigência e a referida Lei possa auxiliar realmente as empresas que são obrigadas a recorrerem a tal meio.

Palavras Chave: Recuperação judicial, Contabilidade, Laudo pericial.

ABSTRACT

The judicial recovery in Brazil, established by Law 11.101/2005, has been applied since its enactment on an increasing scale in order to give continuity in the activity of companies, bringing legal means so that they can pay off their debts with its creditors. But the law has a number of accounting issues, which causes the need to use a professional accountant so that the judge can decide correctly requests for judicial recovery and for the execution of the process. Thus the present study aims to demonstrate the importance of using the accounting expert's Report on the bankruptcy litigations as a tool to better aid the magistrate. This study deals with an exploratory and bibliographic research. The survey found that only 1% of companies entering bankruptcy state in the country return to normal activities, and that the parties involved in the bankruptcy process do not make use of accounting as a tool to aid in the process,

¹ Recebido em 28/04/2016

² Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. adooriano13@hotmail.com

³ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. paulocontabeis@outlook.com

⁴ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. wfs1989@hotmail.com

and there are rare exceptions where there is demand for accounting expertise by the magistrate, showing that there is a need to be made changes in the Law 11.101/2005 so that there is such a demand and this law can help really companies that are forced to resort to such means.

Keywords: Judicial recovery, Accounting, Forensic report.

INTRODUÇÃO

A nova de Lei de Recuperação e Falência surgiu com a necessidade da atualização de sua antecessora o Decreto-Lei nº 7.661/45, pois a mesma não mais atendia as necessidades dos devedores, se mostrando cada vez mais defasada e visando um único propósito a extinção da atividade empresarial, tendo em vista que na época em que foi elaborada uma empresa em concordata dificilmente conseguiria sobreviver a uma crise econômico-financeira.

A atual Lei de Recuperação e Falência - Lei nº 11.101/2005 trouxe mudanças significativas no processo falimentar. Sua principal mudança foi a extinção do instituto da concordata e a instauração do processo de recuperação judicial, que tem o propósito de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de que o mesmo continue exercendo suas atividades econômicas e sua função social conforme disposto no artigo 47 da mesma (BRASIL, 2005).

No entanto, com a inserção de nova Lei de Recuperação e Falência se torna cada vez mais essencial para a solução de lides dessa natureza a utilização do perito contador, para que possam fornecer ao magistrado informações relevantes para auxiliar na decisão da causa, pois segundo o disposto no artigo 145 da Lei nº 5.869/1973 “Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito” (BRASIL, 1973).

Diante disto observa-se que a atual Lei possui vários aspectos contábeis, o que torna necessário, a atuação de profissionais da área, pois diante da situação contábil apresentada pela empresa para início do processo de recuperação judicial caberá ao perito contador examinar e constatar se a empresa em questão preenche os requisitos para a petição de recuperação judicial.

Portanto diante das novas circunstâncias que nova Lei de Recuperação e Falência apresenta, o presente estudo tem como objetivo mostrar a importância do laudo pericial contábil nas lides de recuperação judicial, tendo em vista que se trata

de um processo extremamente importante para empresas e de grande impacto para o país, pois empresas economicamente ativas se tornam engrenagens fundamentais para fazer com que a economia nacional cresça cada vez mais.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação e Falência

Com uma sociedade capitalista, que tem a iniciativa privada como uma das principais fontes de distribuição de renda e geração de empregos, a preservação da atividade econômica das empresas se torna cada vez mais importante para o fortalecimento da economia.

A Lei nº 11.101/2005 – Lei de Recuperação e Falência veio com o propósito de tentar garantir a preservação da atividade econômica das empresas que estejam passando por momentos de crise, trazendo grandes avanços em relação a sua antecessora o Decreto-Lei nº 7.661/1945 – Lei de Falência e Concordata, oferecendo mais transparência em seus procedimentos e o maior controle do processo por parte dos stakeholders (BRASIL, 2011).

No entanto a principal mudança é constituição de meios de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira buscando a preservação das empresas a fim de preservar sua função social perante a sociedade e o estímulo à atividade econômica.

A recuperação judicial é dividida em três fases, conforme evidenciadas no capítulo III da Lei nº 11.101/2005 e divididas nas seções II – Do Pedido e do Processamento da Recuperação Judicial, III – Do Plano de Recuperação judicial e IV – Do Procedimento de Recuperação Judicial.

Conforme disposto na Seção II da Lei nº 11.101/2005 a primeira fase compreende a fase onde o devedor dá entrada com o pedido de recuperação judicial perante a justiça com base nos requisitos estabelecidos pela lei, expondo as causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, e também a apresentação de toda documentação exigida pela justiça.

Após o fim da primeira fase e o deferimento do pedido de recuperação pelo magistrado, inicia-se a segunda fase de acordo com a Seção III, que será quando o

devedor deverá apresentar o plano de recuperação judicial, evidenciando os meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

A terceira e última fase compreendida na seção IV, é onde o devedor deverá colocar em prática tudo o que foi estabelecido no plano de recuperação judicial, sob supervisão do administrador judicial, segundo o Guia Prático de Recuperação Judicial desenvolvido pelo Ministério da Justiça (2011, p.29):

O devedor permanecerá em Recuperação Judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no Plano e que vencerem em até dois anos depois da concessão da Recuperação Judicial. Durante este período, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano acarretará a convalidação da recuperação em falência.

Perícia Contábil

A Lei nº 5.869/1973 – Código de Processo Civil é a lei que estabelece o procedimento de perícia no Brasil, de acordo com o art. 145 “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito” (BRASIL, 1973).

Perícia pode ser conceituada como uma ferramenta jurídica utilizada para examinar fatos e fornecer informações técnicas por meio de laudo pericial sobre um determinado assunto litigado pelas partes do processo. Segundo Alberto (2000, p. 51), “perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisa ou fatos”.

De acordo com Alberto (2000), a perícia possui características distintas, inerentes ao ambiente em que atua. O ambiente de atuação é o que definirá a característica da perícia, sendo que esta pode ser requisitada na esfera judicial, extrajudicial, a esfera arbitral.

Entende-se que a perícia judicial é aquela exercida sob a tutela da justiça, onde a mesma pode ser requerida quando de fato o juiz depender do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para poder produzir provas necessárias para o esclarecimento da causa.

De acordo com Santana (1999, p.52), “a perícia extrajudicial independe da tramitação judicial. Sua necessidade se define pela exigência de uma opinião técnica especializada sobre um fato controverso”.

Já a perícia arbitral é aquela realizada no juízo arbitral e que embora não seja judicialmente determinada, suas características de atuação agem como se fossem judicial e extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem (ALBERTO, 2000).

A perícia contábil, portanto, trata-se de um importante ramo da contabilidade destinado a esclarecer fatos sobre questões de natureza contábil, que envolva o patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas, segundo a NBC TP 01, item 2:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

De acordo com a NBC TP 01 (2015), a perícia judicial contábil é de competência exclusiva do contador registrado no Conselho Federal de Contabilidade, que deverá realizar os procedimentos de forma imparcial, clara e objetiva, pois a mesma terá força de prova, que implicará a responsabilidade civil e criminal sobre o perito.

De acordo com Hoog (2011), o objetivo principal da perícia contábil é demonstrar a verdade real dos fatos ou atos alegados à luz de um raciocínio lógico contábil, ou seja, responder as informações de natureza contábil requisitadas pelas partes e pelo magistrado em forma de quesito, através do laudo pericial contábil a fim de fornecer provas técnicas relevantes para a solução do litígio.

Laudo Pericial Contábil

O laudo pericial contábil consiste no produto final da perícia contábil, é onde o perito contador expõe de forma fiel e imparcial seu parecer sobre as questões que foram submetidas a sua apreciação, tratando-se de uma peça de grande importância para solução de litígios, pois se trata de um dos principais meios de prova admitidos pela legislação brasileira.

De acordo com a NBC TP 01, item 48:

O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Segundo Ornelas (2003), o laudo pericial contábil deve apresentar certos requisitos extrínsecos e intrínsecos para que possa ser válido e relevante perante o magistrado. Como requisitos extrínsecos, pode ser ressaltada a estrutura mínima exigida pela NBC TP 01, item 65 assim descrita:

- (a) Identificação do processo e das partes;
- (b) Síntese do objeto da perícia;
- (c) Resumo dos autos;
- (d) Metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
- (e) Relato das diligências realizadas;
- (f) Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
- (g) Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;
- (h) Conclusão;
- (i) Termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (j) Assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
- (k) Para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

Já as características intrínsecas do laudo pericial contábil estão relacionadas com a qualidade das informações contidas no laudo pericial contábil. Segundo Ornelas (2003), as informações devem ser completas, claras, circunscritas ao objeto da perícia e fundamentadas.

METODOLOGIA

Segundo Prodanov e Freitas (2013, p.14), “a metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para a construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade”, portanto o objetivo deste capítulo é caracterização da pesquisa e a evidenciação dos procedimentos utilizados para alcançar o objetivo proposto.

Para alcançar o objetivo proposto a pesquisa caracterizou-se como uma pesquisa exploratória, que segundo Gil (2002), trata-se de uma pesquisa que visa proporcionar maior familiaridade com o problema tendo como principal finalidade o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições.

Com relação ao procedimento metodológico utilizado nesta pesquisa, foi adotada a pesquisa bibliográfica, que de acordo com Prodanov e Freitas (2013) é aquela elaborada a partir de matérias já publicados, a fim de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Esta pesquisa analisou de forma geral casos de empresas em processo de recuperação judicial, após a promulgação da Lei 11.101/2005, no Brasil, afim de demonstrar e exemplificar, a influência do Laudo Pericial contábil em tais processos, assim como indicar fatores importantes para a tomada de decisão correta do magistrado.

Segundo um levantamento realizado pela Corporate Consulting e o escritório de advocacia Moraes Salles, publicado pelo site JusBrasil (2014), apenas 1% das empresas que entram em processo de recuperação judicial voltam às suas atividades normais. Além disso, conforme o levantamento, cerca de 4 mil companhias entraram com pedido de recuperação, 23% tiveram seus pedidos concedidos, 45 voltaram a suas atividades normais, 398 faliram, e o restante continua sem definição final. A pesquisa demonstra a existência de uma falta de qualificação da parte analisadora, e talvez até, veracidade nos planos apresentados pelas entidades que entram com o pedido de recuperação judicial.

Em um caso não muito conhecido, exposto pelo site Valor Econômico (2012), o desembargador Carlos Teixeira Leite Filho da 1ª Câmara Reservada ao Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, apresentou a seguinte questão e resposta ao rejeitar um recurso formulado por uma empresa de tecnologia de informação que tentava impedir perícia contábil em seu caso: “Como pode o julgador, que não tem formação técnica em contabilidade, apreciar a regularidade da documentação de natureza estritamente contábil? Não pode” e afirma também o desembargador que o juiz da recuperação não deverá ser um “mero chancelador” nos planos apresentados pela empresa. A reportagem descreve algo que não aconteceu em casos como o da Viação Aérea Rio Grandense (VARIG), que decretou falência em 2010 e herdou 7,9 bilhões em dívida, ou em casos recentes como o da Óleo e Gás Participações S.A. (OGX) pertencente ao grupo EBX, que teve o pedido de recuperação judicial aceito em 13 de novembro de 2013 pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro estimando uma dívida de 12 bilhões.

Em acordo com a Lei 11.101/2005, o juiz não está obrigado a nomear perito contador para expedir laudo das demonstrações contábeis necessárias para a concessão do pedido de recuperação judicial, mas determina que a apuração de tais demonstrações deverá ser realizada pelo Administrador Judicial nomeado pelo juiz. Segundo o Art. 21 da mesma Lei, “o administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada”. Sendo assim, entende-se que não obrigatoriamente o profissional que emitirá um parecer e assistirá o andamento do processo, deverá ser apto a realizar tais procedimentos, a escolha caberá ao juiz.

A empresa Deloitte é um exemplo de administrador judicial que faz parte da história das recuperações judiciais do Brasil. Atuou em casos como o da Varig, Banco Panamericano, e foi recém nomeada para o caso da Alumini Engenharia, OGX e também da OSX, (empresa pertencente ao grupo EBX que atua no ramo de Construção Naval) mesmo os credores entrando com um pedido judicial alegando poder haver conflito de interesses por serem empresas do mesmo grupo.

Utilizando dados fornecidos pela Serasa Experian, nota-se crescente deferimento, assim como concessão de pedidos de Recuperação Judicial. A Tabela 1 apresenta a evolução destes pedidos, de junho de 2005 (promulgação da Lei 11.101/2005) até abril de 2015.

Tabela 1 – Evolução de pedidos de recuperação judicial (jun/2005-abr/2015)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO BRASIL					
ANO	FALÊNCIA		RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
	REQUERIDAS	DECRETADAS	REQUERIDAS	DEFERIDAS	CONCEDIDAS
2005	4666	1557	110	53	1
2006	4192	1977	252	156	6
2007	2721	1479	269	195	18
2008	2243	969	312	222	46
2009	2371	908	670	492	151
2010	1939	732	475	361	215
2011	1737	641	515	397	151
2012	1929	688	757	618	189
2013	1757	746	874	690	244
2014	1661	740	828	671	323
2015	503	257	289	234	79
TOTAL	25719	10694	5351	4089	1423

Fonte: Elaborada pelos autores com base em Serasa Experian (2015)

Ao analisar a Tabela 1 observa-se que há um crescente número de pedidos, deferimentos e, principalmente, concessões nos processos de recuperação judicial, e ao mesmo tempo uma diminuição de falências requeridas e decretadas. Isso nos mostra que teoricamente a principal meta de referida lei está sendo cumprida, pois os números de empresas que decretaram falência estão despencando, porém, os dados não nos mostram, apenas, 1% das empresas que farão uso do direito da recuperação realmente voltarão as suas atividades.

CONCLUSÃO

Com a ausência da obrigatoriedade de uma perícia contábil no processo de recuperação judicial, a lei 11.101/05 se torna em parte falha, visto que um processo deferido com base em documentos e informações erradas poderá levar a empresa novamente a dificuldades financeiras e econômicas. Os dados apresentados poderão ser falhos ou alterados e até então analisados erroneamente visto não serem analisados por especialistas, consequentemente poderá resultar em falência. Isso prejudicaria muito o país, sendo que cada dia que se passa acontece cada vez mais pedidos de recuperação judicial nas mais diversas atividades empresariais existentes em nosso país. Nas condições atuais de recuperação judicial o processo passa a imagem de que não serve para nada, a não ser o acordo entre devedor e credor por meios que não sejam processos judiciais extremamente demorados, o que geraria

mais prejuízo para ambas as partes, consequentemente após esse acordo seria a decretação de falências das empresas.

Face esse cenário, se a perícia fosse obrigatória os processos seriam mais benéficos para os envolvidos no mesmo, visto que a perícia atesta a veracidade das informações prestadas, face o minucioso trabalho de verificação que a mesma desempenha. Os processos de recuperação judicial seriam realizados com informações verídicas, consequentemente a chance de êxito no processo seria aumentada. Como benefícios, a sociedade teria a manutenção e geração de empregos, o governo arrecadaria mais, a atividade comercial no país aumentaria contribuindo para seu crescimento.

Em decorrência dos dados apresentados fica constatado que a perícia contábil teria que ser obrigatória no processo de recuperação judicial, sendo que ela é de extrema importância, visto que a mesma atesta a veracidade dos documentos e balanços apresentados pela empresa consequentemente tendo importância notória na decisão do magistrado.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil**, de 27 de fevereiro de 2015. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2015/NBCTP01>. Acesso em: 22 jun. 2015.

BRASIL. **Lei n. 11.101**, de 09 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm>. Acesso em : 20 jun. 2015.

BRASIL. **Lei n. 5.869**, de 11 de janeiro de 1973, Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Recuperação judicial de empresas: guia prático**, 2011. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/reforma-do-judiciario/cartilhas/2011cartilharecuperacaojudicialempresas.pdf/view>>. Acesso em: 22 jun. 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOG, W. A. Z. **A perícia contábil e sua importância**. Disponível em: <http://www.zappahoog.com.br/view_artigos.asp?id=120>. Acesso em 22 jun. 2015.

INDICADORES Serasa Experian de falência e recuperações. Portal Serasa Experian. Disponível em: <http://www.serasaexperian.com.br/release/indicadores/falencias_concordatas.htm>. Acesso em: 24 jun.2015.

ORNELAS, M. M. G. de. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANTANA, C. M. S. de. **A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório**. 1999. 177 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo.

Só 1% das empresas sai da recuperação judicial no Brasil. **Portal JusBrasil**. Disponível em: <<http://oab-rj.jusbrasil.com.br/noticias/111936478/so-1-das-empresas-sai-da-recuperacao-judicial-no-brasil>>. Acesso em: 24 jun. 2015.

TJ-SP exige perícia de contas de companhia. **Valor Econômico**, São Paulo, 24 de outubro de 2012. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/2877278/tj-sp-exige-pericia-de-contas-de-companhia>>. Acesso em: 24 jun. 2015.